

PARECER Nº 2/2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.397/2013, que "dispõe sobre a reabertura de novo prazo previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que 'Dispõe sobre quitação e descontos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliário do Distrito Federal'".

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Agaciel Maia, que *dispõe sobre a reabertura de novo prazo previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que 'Dispõe sobre quitação e*

descontos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliário do Distrito Federal.

A proposição estabelece um novo prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da presente Lei, para que os mutuários possam quitar, com descontos, os valores devidos frente à Carteira de Crédito Imobiliário do Distrito Federal.

Na justificação os autores asseveram a importância de assegurar aos mutuários o direito de terem seus imóveis quitados e escriturados.

Distribuído para a Comissão de Assuntos Fundiários, o Projeto de Lei foi aprovado na sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I , *do RICLDF*.

A presente proposição trata da alteração de Lei nº 4.149, de 2008, visando a prorrogar o prazo para quitação e desconto sobre o saldo devedor dos mutuários junto à Carteira de Crédito Imobiliário do Distrito Federal.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 139/2013
FOLHA 20 RUBRICA

concorrentemente sobre direito econômico e financeiro (artigo 24, I, da Constituição Federal), nos seguintes termos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

....."

Além disso, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

O que se infere de seu conteúdo é a implementação de uma norma legislativa voltada para o interesse social, possibilitando a todos

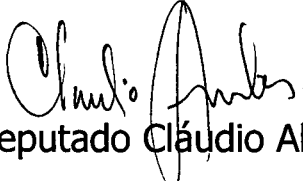
os que se encontram na qualidade de devedores, visando inclusive ao incremento de receitas públicas.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de invasão da competência do Poder Executivo, visto que é uma medida que não objetiva a criação de qualquer tributo, estando resguardado o interesse público.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.397/20013 no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Cláudio Abrantes
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 1397/2013**

Dispõe sobre reabertura de novo prazo previsto no Parágrafo único do art. 9º da Lei 4.149, de 2 junho de 2008, que dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. AGACIEL MAIA**

RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	✓					
Robério Negreiros					✓		
Aylton Gomes		✓					
Cláudio Abrantes	R	✓					
Eliana Pedrosa		✓					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	4			1		

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

☒ 4ª Ordinária

☐ _____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____

FL. _____ RUBRICA _____